

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2021, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades escolares presenciais na rede de ensino público do município de Marechal Deodoro - AL e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 13.979/2020, a Medida Provisória 934/2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP Nº 9/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/ CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP Nº 11/2020 que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/ CP Nº 19/2020, que trata do Reexame do Parecer CNE/ CP nº 15, de 06 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/ CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, e estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade pública nacional;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 2, de 05 de dezembro de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC 9.975/2021;

CONSIDERANDO a crise sanitária em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus e o avanço do processo de vacinação de profissionais da Educação, a redução nos números de contágio e internações por infecção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno gradual às aulas presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marechal Deodoro - AL, com previsão para o dia 23(vinte e três) de agosto de 2021, por meio de um planejamento específico e nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único. O processo de retorno acontecerá de acordo com uma metodologia de alternância entre atividades presenciais e estudos dirigidos, nos termos deste Decreto, e conforme explicitado no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro – AL, elaborado com base nas legislações supracitadas.

Art. 2º O retorno às aulas na modalidade presencial, diante do contexto atual, será conduzido em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação, Esporte, Lazer e Juventude, de Saúde e de Assistência Social, em virtude do caráter intersetorial que está presente em tal processo.

Art. 3º As atividades pedagógicas presenciais, de acordo com as orientações do Conselho Municipal de Educação de Marechal Deodoro – COMED, ocorrerão em todas as Unidades de Ensino de forma escalonada e progressiva, de acordo com o novo planejamento de funcionamento das aulas para o segundo semestre letivo do ano de 2021.

§ 1º o regime de presença será conduzido de forma alternada, sendo as turmas divididas em dois grupos, conforme a numeração indicada na caderneta escolar:

I - Grupo 1, composto pelos/as alunos/as de números ímpares;

II - Grupo 2, composto pelos/as alunos/as de números pares.

§ 2º No formato presencial, as turmas serão divididas pela metade, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) por estudante e/ou criança.

Art. 3º. A metodologia de alternância das atividades foi definida no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021 da seguinte forma:

I - Na Educação Infantil com atividades dirigidas para casa, aulas remotas e aulas presenciais por meio de alternância de dias;

II - Na Educação Fundamental I e II e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI, as atividades serão realizadas com alternância entre semana de aula presencial (SAP) e Semana de Estudos Dirigidos (SED).

Art. 4º. Para os alunos/as, professores e demais servidores que apresentarem restrição de retorno, seja no tocante a vacinação ou por outro motivo específico, o caso deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD para as devidas providências.

§ 1º Nos casos de alunos/as com necessidades especiais, havendo impedimentos respaldados por ordens médicas, a família deverá procurar a unidade de ensino na qual o mesmo/a se encontra matriculado/a para informar tal situação.

§ 2º Os alunos/as, professores ou servidores da rede de ensino municipal que apresentarem sintomas gripais, ou qualquer outro quadro que seja característico da Covid- 19, segundo orientações divulgadas e publicadas pelos órgãos de saúde pública, devem comunicar imediatamente a unidade de ensino à qual estejam vinculados.

Art. 5º. Para evitar aglomeração, cada NEI/Escola irá organizar a entrada e a saída dos alunos, em cada turno (matutino, vespertino e noturno) consoante as informações contempladas no Plano de Ação da Rede Municipal de Educação – 2º semestre de 2021.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD promoverá ampla divulgação, discussão e preparo das equipes gestoras para o retorno às atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As Unidades de Ensino deverão disponibilizar informações acerca da organização para o retorno gradual das atividades pedagógicas presenciais, bem como da metodologia de alternância, aos pais/responsáveis dos estudantes matriculados em cada instituição.

Art. 7º. Deverão ser respeitados os protocolos sanitários determinados pelos órgãos de Saúde Municipal, Estadual e Federal e pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para segurança e proteção da saúde dos alunos/as e servidores no retorno às aulas presenciais na rede pública municipal de educação no Município de Marechal Deodoro/AL.

Art. 8º. As Unidades de Ensino que apresentarem dificuldades para o cumprimento do Plano de Retorno da Rede Pública Municipal de Educação às Atividades Pedagógicas Presenciais,

terão seu retorno avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD.

Art. 9º. As situações excepcionais, não previstas neste Decreto, deverão ser apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude - SEMED/MD.

Art. 10. As ações descritas neste Decreto poderão ser revistas e analisadas, a depender do agravamento ou abrandamento da pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 11. Poderão ser editadas demais medidas complementares, por meio de resoluções e/ou portarias que visem conduzir o processo de retorno às atividades presenciais no ensino público municipal.

Art. 12. A inobservância/descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, implicará apuração de responsabilidade dos servidores em suas instâncias de atuação, conforme o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as situações em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 18 de agosto de 2.021

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Marilia Monteiro Lisboa Peixoto
Código Identificador:E81FB768

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 19/08/2021. Edição 1608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>